PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 134/2022.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R$ 1.429.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil reais) e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R$ 1.429.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

Através da Mensagem nº 108/2022, visa o Executivo Municipal obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R$ 1.429.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O recurso é oriundo do Salário-Educação, uma contribuição social repassada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aos estados e municípios, destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública , em atendimento ao disposto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o valor repassado ao Município será destinado à aquisição de alimentação/merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

De acordo com o Parecer Contábil desta Casa de Leis a dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará por superávit financeiro do exercício de 2021, e conforme art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64.

Foi apresentado junto ao projeto o Balancete da Fonte de Recursos extraído do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná que comprova saldo de recursos de superávit a serem utilizados.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim como o artigo 167 da Constituição Federal.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

De acordo com o parecer do Exame Preliminar desta Casa de Leis, cabe a realização de Emenda Modificativa no art. 1º da proposição onde consta o objeto da norma, conforme impõe o art. 7º da LC 95/98. O dispositivo expõe que ficará aberto o crédito, quando na verdade ficará autorizada a abertura do crédito.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria com as devidas correções.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 134/2022**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 06 de outubro de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 06/10/2022 14:31:15

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 134/2022.**

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 06/10/2022
14:42:26

THANIA MARIA CAMINSKI
GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 06/10/2022 14:31:50